



LEI Nº 459/2009/PGMP

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE PARINTINS PARA O
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2010.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada dia 21 de dezembro de 2009, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Parintins, para o exercício financeiro 2010, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 102.306.438,00 (Cento e Dois Milhões, Trezentos e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais)**

Art. 2º - A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros inclusive as transferências feitas pela União, na forma em vigor, conforme anexo 1, obedecendo ao seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 4.369.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 601.500,00
Receita de Serviços	R\$ 1.619.800,00
Transferências Correntes	R\$ 87.956.938,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 621.400,00

02 - RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	R\$ 15.335.000,00
---------------------------	-------------------

03 - DEDUÇÕES

Dedução de Receitas	R\$ <u>-8.197.700,00</u>
	R\$ 102.306.438,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos anexos 2 e 9, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:

1 - POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Poder Legislativo

Câmara Municipal	R\$ 4.284.000,00
------------------	------------------

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	R\$ 3.098.300,00
Procuradoria Geral	R\$ 1.478.000,00
Sec. Mun. Plan. Administração e Finanças	R\$ 4.923.270,00
Sec. Mun. de Educação e Desporto	R\$ 36.348.413,00





Sec. Mun. de Assist. Social e Trabalho	R\$	1.534.000,00
Fundo Mun. de Saúde / Sec. Mun. de Saúde	R\$	23.480.649,00
Sec. Mun. de Produção e Abastecimento	R\$	878.540,00
Sec. Mun. de Obras, Saneamento Básico	R\$	19.922.440,00
Sec. Mun. de Ind., Com., Cult. e Turismo	R\$	1.488.470,00
Sec. Mun. de Meio Ambiente	R\$	176.400,00
FUNDO MUNICIPAL		
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.275.606,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	R\$	2.058.700,00
Reserva de Contingência		
Reserva de Contingência	R\$	<u>1.359.650,00</u>
Total Geral das Despesas	R\$	102.306.438,00

2 - POR FUNÇÕES

Legislativa	R\$	4.284.000,00
Administração	R\$	8.681.570,00
Assistência Social	R\$	2.809.606,00
Saúde	R\$	23.480.649,00
Educação	R\$	34.815.413,00
Cultura	R\$	823.470,00
Urbanismo	R\$	10.386.340,00
Habitação	R\$	1.020.000,00
Saneamento	R\$	10.208.700,00
Gestão Ambiental	R\$	176.400,00
Agricultura	R\$	878.540,00
Comércio e Serviços	R\$	200.000,00
Energia	R\$	20.000,00
Transporte	R\$	264.100,00
Desporto e Lazer	R\$	1.533.000,00
Encargos Especiais	R\$	1.365.000,00
Reserva de Contingência	R\$	<u>1.359.650,00</u>
Total por Funções	R\$	102.306.438,00

Art. 4º - Para garantir e exeqüibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista na Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

II – A criar, através de Decretos, elementos, sub-elementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessas transferências;

III – Excluir ainda do limite para abertura de créditos suplementares, os créditos abertos, a conta de:

- Reserva de contingência, até o limite consignado do orçamento;
- Excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;
- Operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo;





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



IV – A transpor, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

V – A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no Inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Parintins, 22 de dezembro de 2009.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado no Quadro Legal de Aviso da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 23/12/09 nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
N° 01 2004-CMP

Procuradoria Geral do Município

Kellen Alves dos Santos
Assistente Técnico Administrativo
Portaria nº 857/2005-PGMP

ESTADO DO AMAZONAS
Câmara Municipal de Parintins
A Presente Lei foi publicada no dia
23/12/09 por afixação na Sede
da Câmara de conformidade com o Art.91 da
Lei Orgânica do Município de Parintins.

Graciele Maria Rocha Pinheiro
Assessora Legislativa